



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8 0 7 8 DE 25 DE ABRIL DE 2017

REAJUSTA O VALOR MENSAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2017. MODIFICA A LEI Nº 7945/16. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mensal do vale-alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, instituído pela Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, fica reajustado para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de abril de 2017, já incluída a atualização de que trata o parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

**Art. 2º.** A Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O valor mensal do vale-alimentação será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditado até o dia 16 do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será atualizado anualmente em 1º de abril, por decreto, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desprezando-se os centavos e arredondando o valor para maior.

...

**Art. 6º.** Nos casos de admissão ou desligamento do serviço público municipal, saída ou retorno de afastamento para tratar de interesse particular, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, faltas e ausências injustificadas, afastamento decorrente de prisão, o vale-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de abril de 2017.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de abril de 2017.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



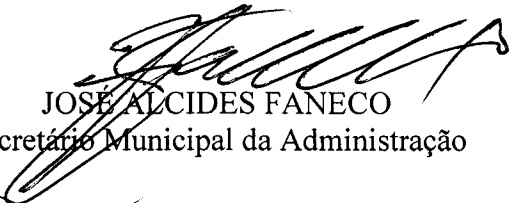


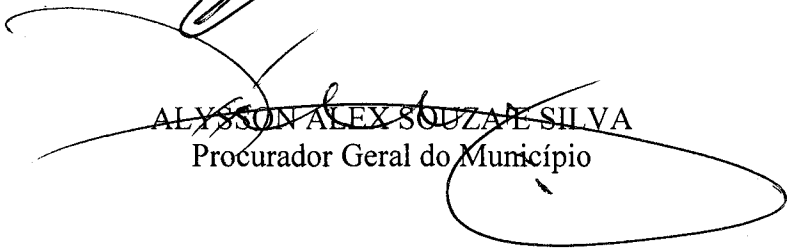
# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


Lei nº 8078/17

-fl. 02-

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Secretário Municipal da Administração

  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

  
LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

  
BRUNO DE OLIVEIRA NUNES  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 25 de abril de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.04.17 - Projeto de Lei nº 52/17, de autoria do Prefeito Municipal)